

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 537/2023

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO - CODECOL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CIANORTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 537/2023

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço - CODECOL, com sede no Município de Cianorte.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço - CODECOL, com sede no Município de Cianorte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço - CODECOL, com sede no Município de Cianorte, é uma associação civil sem fins lucrativos cuja finalidade é promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos. Melhorar o convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração dos moradores da região, proporcionando aos associados e seus dependentes, atividades econômicas culturais e desportivas.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para sua localidade, pelo exposto, peço apoio dos meus nobres pares.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Cristina Silvestri



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **537** e o código CRC **1A6A8D7B7B9E9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 316/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço - CODECOL, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 79.079.232/0001-37, com sede na Rua Tico-Tico, s/nº, distrito de São Lourenço, Município de Cianorte, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **316** e o código CRC **1C6C8A7B8F0F0FC**



ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO.

CAPITULO - I

Da Denominação. Sede. Duração e Área de Atuação

Art.1º- O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO, doravante denominado CODECOL, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Tico-Tico s/nº, Distrito de São Lourenço, município de Cianorte, Município de Cianorte, Estado do Paraná, fundado em 19 de outubro de 1.985, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade de São Lourenço e por seus membros integrados.

Art. 2º- A área de abrangência do Conselho compreende os municípios da região de Cianorte.

Art. 3º- O Conselho reger-se- á pelo presidente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º-O Conselho tem por finalidade:

I- promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e /ou obtidos/ por doação ou empréstimos:

II- representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações:

III- proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores:

IV- proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportistas :

V- promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente:



VI- conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

CAPÍTULO - III

Dos Associados

Art 5º- Podem associar-se ao Conselho as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis e que comprovem desenvolver atividades ligadas a agropecuária, com documentos que comprovem tal atividade, bem assim, pessoas jurídicas de direito público e privado, leigas e religiosas.

Parágrafo Único-A qualidade de associados é adquirida mediante registro formal.

Art 6º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho.

Art 7º- Haverá as seguintes classes de Associados:

I- Fundadores- os membros que subscrevem a ata de fundação;

II-Efetivos- aqueles admitidos de conformidade com o Art. 5º e seu parágrafo único;

III-Honorários- aqueles que, tendo prestados inestimáveis/serviços ao Conselho, sejam reconhecidos em Assembléia geral, dignos de honraria;

Parágrafo Primeiro- Os associados honorários estão isentos das contribuições devidas ao Conselho e não gozam do direito de votar e serem votados.

IV-Contribuintes- os órgãos e entidades, públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviços á comunidade.

Parágrafo Primeiro – Os associados contribuintes poderão ter representação no Conselho Comunitário. O representante terá direito de compor o Conselho Deliberativo, sendo-lhe vetado, todavia, o direito de ser votado para a composição da Diretoria Executiva de do Conselho Fiscal.Os sócios contribuintes, através de sua representação, gozarão das demais regalias atribuídas aos sócios efetivos.

V- Participantes- aqueles que se associam com finalidade de usufruírem de serviços e vantagens que a associação oferece, mas não comprovam que desenvolvam atividades ligadas a agropecuárias.

Parágrafo Primeiro - Os associados participantes terão direito a votar mas não de serem votados, para a diretoria executiva e conselho fiscal.



Art. 8º- São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;
- II- zelar pelos interesses do CODECOL;
- III- contribuir financeiramente para o Conselho Deliberativo;
- IV- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante o conselho;
- V- Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- VI- Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando de seu interesse;
- VII- Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento do Conselho ou o Desenvolvimento Social da Comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria do Conselho e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto:

- I- Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvada a restrição imposta aos representantes de sócios contribuintes e **participantes** (parágrafo segundo e terceiro do art. 7º) ;
- I- Utilizar-se de todas os serviços mantidos pelo Conselho;
- II- Participar das atividades programadas pelo Conselho ;
- III- Fazer parte das comissões de trabalho, da representação de núcleos do Conselho ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- IV- Propor a Diretoria Executiva , ainda que através de representantes de núcleos do Conselho, medidas de interesse da comunidade;
- V- Desligar-se a qualquer tempo do Conselho, mediante solicitação por escrito;
- VI- Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

Art. 10º - Serão excluídos do Quadro Social os associados que:

- I- Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II- Danificaram o patrimônio do CODECOL;

Parágrafo Primeiro – O associado excluído poderá solicitar recurso a Assembléia Geral, sobre sua exclusão.

Parágrafo Segundo - Os associados excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito ao CODECOL.

Art.11º - Será demitido do Quadro Social os associados que:

- I - Ocorrer morte da pessoa física;
- II – Por incapacidade civil não suprida.



Parágrafo Único – Os associados demitidos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feita ao CODECOL.

CAPÍTULO – IV

Dos Órgãos de Administração:

Art. 12º- O Conselho será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - O exercício de qualquer uma das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. Podendo porem ser ressarcido de despesas que vier a fazer em serviços destinados especialmente ao CODECOL.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativos de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo.

Da Assembléia Geral:

Art.13º- A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação constituída por associados em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes , através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração. Os Associados contribuintes votarão através de seus representantes nomeados para composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede do Conselho e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias. Do edital deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores.

Parágrafo terceiro – Para participar das assembleias Gerais com direito a voto, e ser votado o associado deverá estar associado ao CODECOL pelo menos por 180 (cento e oitenta) dias antes da convocação da mesma, pelo edital de convocação.

Parágrafo quatro - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:



- I- Em primeira convocação , com a presença da maioria absoluta;
- II- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de um terço dos associados com direito a voto.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera;

- I- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de um terço dos associados com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. O Presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Sétimo - A Assembléia Geral reúne-se a ordinariamente na segunda quinzena de maio a cada dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal extraordinariamente , sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

Parágrafo Oitavo - Compete privativamente à Assembléia Geral ;

I- reformar o Estatuto, sendo necessário para isto o voto de dois terços dos associados presentes a assembléia com direito a voto;

II- eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo necessário o voto de dois terços dos associados presentes a assembléia com direito a voto;

III- autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV- autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V- aprovar o balanço financeiro do Conselho.

Parágrafo Nono - Quanto aos itens I e II serão necessários o voto de dois terços dos associados presentes a assembléia, com direito a voto.

Do Conselho Deliberativo:

Art. 14º- O Conselho Deliberativo é o órgão que define os programas de trabalho do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, delibera sobre os planos de Desenvolvimento econômico e social da comunidade , estabelece as metas de realização e as prioridades. Compete ainda, ao Conselho Deliberativo fixar o valor da contribuição exigida dos associados e examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e , da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentaram em iniciativa dos próprios associados envolvidos.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Deliberativo é composto, de representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviços a comunidade .Tem assento no Conselho os representantes das comunidades, nomeados pela Diretoria Executiva.

B

AR



Parágrafo Segundo- A juventude local representar-se a através de um dos encarregados do Departamento de jovem do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. Parágrafo Terceiro- A representação de qualquer entidade ou órgão das comunidade rurais se fará mediante apresentação formal subscrita pelos respectivos responsáveis ou por mais da metade dos associados que vier a representar.

Art. 15º- O Conselho Deliberativo reunir-se a ordinariamente uma vez a cada seis meses (semestralmente), por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art.16º- A Presidência do Conselho cabe ao Presidente da Diretoria Executiva. O Trabalho de Secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo são de competência e responsabilidade do secretário da Diretoria Executiva.

Art.17º- O Conselho Deliberativo reúne-se e delibera com a maioria simples de seus componentes.

Da Diretoria Executiva:

Art.18º- A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um vice presidente, um 1º (primeiro) Secretário, um 2º (segundo) Secretário, um 1º (primeiro) Tesoureiro e um 2º (segundo) Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, ressalvadas as restrições impostas ao representantes de associado contribuintes e participantes (parágrafo segundo e terceiro do artigo 7º), com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 19º- A Diretoria Executiva reunir-se a ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigiram, também por convocação daquele.

Art. 20º- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Parágrafo único- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 21º- Compete a Diretoria Executiva:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamentos aprovados.

II- Acolher reclamações dos associados;



III- Executar o plano de Desenvolvimento da comunidade definido pelo Conselho Deliberativo.

IV- Encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

V- Aprovar o quadro pessoal administrativo do Conselho Comunitário;

VI- Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios de quadro social;

VII- Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

VIII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 22º- compete ao Presidente:

I- representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- proteger o patrimônio do CODECOL;

III- alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV- realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V- receber doações em nome do Conselho Comunitário;

VI- examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços, e contratos de empréstimos ;

VII- aprovar propostas de inscrição de associados. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis , ao Conselho Deliberativo, para exame;

VIII- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

IX- assinar, com o secretário, a correspondência do Conselho Comunitário.

Parágrafo Único - Compete ao vice presidente substituir o presidente em seus impedimentos e auxilia-lo em todas suas atividades a fins.

Art.23º- compete ao secretario:

I- organizar e dirigir todos os assuntos da secretária do Conselho;

II- assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Parágrafo Único- compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas atividades a fins.

Art.24º- compete ao Tesoureiro:

I- responder pela guarda dos valores e títulos do CODECOL;

II- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III- assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;



IV- substituir o Secretário em sua ausências e impedimentos;
Parágrafo Único- compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades a fins.

Do Conselho Fiscal:

Art. 25º- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros . eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

Parágrafo Primeiro- serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art.26º- O Conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e, extraordinariamente quando for julgado necessário.

Art.27º- compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar todo o movimento financeiro do Conselho, quer de receita quer de despesa;

II- verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III- fazer relatório circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhado-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO – V

Das Eleições:

Art.28º- A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se a por votação direta e secreta.

Art.29º- Considerar-se a eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes as eleições.

Art.30º- O associado quando for funcionário do Conselho, não poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como não poderá ser admitido como funcionário durante seu mandato.



Parágrafo único – Ressalvadas restrições imposta aos representantes de associados contribuintes e participantes (parágrafo segundo e terceiro do Art. 7º)

CAPÍTULO –VI

Do Patrimônio e Recursos Financeiros:

Art.31º- O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que o Conselho possui ou vier a possuir, a saber;

- I- bens móveis e imóveis adquiridos;
- II- doações, heranças ou legados de pessoas físicas e ou jurídicas.

Parágrafo Único- nenhum bem pertencente ao patrimônio do Conselho poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

Art. 32º- constituem recursos financeiros do Conselho:

- I- auxilio financeiros obtidos de qualquer origem;
- II- contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III- subvenções e auxílios estabelecidos poderes públicos;
- IV- rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- V- contribuições dos associados;
- VI- quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos, em bancos de reconhecida idoneidade.

Art. 33º- Em caso de extinção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros será doado a entidade assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

Parágrafo Primeiro- A extinção do Conselho se dará por aprovação de dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fins.

CAPITULO – VII

Disposições Gerais e Transitórias:

REG. CIVIL DA 1ª FES. JURÍDICA
10/10

Art. 34º- o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará três (03) dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária convocada para a realização da eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho deliberativo.

Parágrafo primeiro – Quando a nova diretoria executiva tomar posse deverá ser apresentada pela diretoria que esta deixando o CODECOL, um inventario dos bens patrimoniais e econômicos da associação.

Art.35º- os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

SÃO LOURENÇO, 19 de maio de 2005

Rodrigo F. de Santa

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Advogado nome e nº OAB

OAB/PR 32163

Catiany Santa

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Juramentado: Kleber Nogueira
Rua Ipiranga, 612 - Cianorte - Paraná
PROTOCOLO Nº 0059905
AVERBAÇÃO Nº 017
LIVRO Nº A-006
à margem do REGISTRO Nº 0000287
LIVRO A-001
Cianorte (PR), 23 de junho de 2005

[Handwritten signature]
Juramentado

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado

CIANORTE - PR.

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI EST. 13228 - 18/07/01
APLICADO NA VIA ORIGINAL
RTDPJ - CIANORTE - PR

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
REG. Nº 842-05
EM 23 JUN 2005
[Handwritten signature]

Cartório Distribuidor
Selo de autenticidade
aplicado na via original

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA - BIENIO JUNHO/2021 A JUNHO/2023.

Aos (30) trinta dias do mês de (05) maio de (2021) dois mil e vinte e um, os associados do Conselho de Desenvolvimento Comunitario do Distrito de São Lourenço, reuniram-se na sua sede, sito a Rua Tico-Tico n. 209, no Distrito de São Lourenço, no Municipio de Cianorte, Estado do Parana, para eleição e posse da nova Diretoria, marcada para as 19:00 horas, através de edital. O Presidente Senhor Cicero Clementino de Oliveira fez a abertura da assembleia e meia hora após em cumprimento ao dispositivo estatutario, deu inicio a reunião, aproveitou o momento para informar a todos os presentes que esta antecipando a sua saída da presidencia, por motivo de não estar conciliando os trabalhos da oficina, com os compromissos do Conselho de Desenvolvimento Comunitario do Distrito de São Lourenço. Por indicação dos presentes o Senhor Nelcy de Oliveira, foi indicado para presidir a assembleia e o Senhor Antonio Luiz Andrade da Silva, para secretariar. Como mesarios foram indicados os Senhores: Luciano Gonçalves de Rezende e Dilson Leoterio da Silva. Dando prosseguimento aos trabalhos de eleição da nova diretoria, foi apresentada a chapa única para ser aprovada, sendo assim composta: Presidente - Domiciano Gomes de Aguiar; Vice Presidente - Jose Bomfim do Nascimento; 1. Secretario - Antonio Luiz Andrade da Silva; 2. Secretario - Clayton Faria; 1. Tesoureiro - Nelcy de Oliveira; 2. Tesoureiro - Claudiney Zanco, a qual foi aprovada, em seguida o presidente deu inicio a votação, que teve seu desenvolvimento normal, não havendo registro de ocorrencias durante a mesma. Compareceram para votar 25 (vinte e cinco) associados que assinaram o livro de presença n. 01 na folha 96 (noventa e seis). Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a chapa única obteve 25 (vinte e cinco) votos, sendo eleita por unanimidade, estando de acordo foi proclamada vencedora. Dessa forma a Diretoria Executiva foi empossada para a gestão do bienio junho/2021 a junho/2023, fica assim composta: Presidente - Domiciano Gomes de Aguiar, portador da cedula de identidade RG n. 5.387.890-3, inscrito no CPF n. 773.070.469-20; Vice Presidente - Jose Bomfim do Nascimento, portador da cedula de identidade RG n. 1.593.839, inscrito no CPF 327.914.539-20; 1. Secretario - Antonio Luiz Andrade da Silva, portador da cedula de identidade RG n. 7.003.551-0, inscrito no CPF n. 023.952.639-23; 2. Secretario - Clayton



Faria, portador da cedula de identidade RG n. 6.659.454-8, inscrito no CPF n. 019.771.849-36; 1. Tesoureiro – Nelcy de Oliveira, portador da cedula de identidade RG n. 1.242.705-0, Inscrito no CPF n. 281.577.969-20; 2. Tesoureiro – Claudiney Zanco, portador da cedula de identidade RG n. 4.461.468-5 inscrito no CPF n. 629.769.239-49, sendo eleito o Conselho Fiscal composto pelos mebros titulares: Marcio Jose da Silva, portador da cedula de identidade RG n. 6.576.210-2, inscrito no CPF n. 929.768.759-87; Almerindo Francisco Dias, portador da cedula de identidade RG n. 2.028.911, inscrito no CPF n. 387.639.239-04; Luiz Cezar Parpineli, portador da cedula de identidade RG n. 5.935.933-9, inscrito no CPF n. 900.785.519-00; e membros suplentes: Salezio João de Souza, portador da cedula de identidade RG n. 5.062.759-4, inscrito no CPF n. 651.351.139-91; Antonildo Foster, portador da cedula de identidade RG n. 157.033-2, inscrito no CPF n. 331.342.519-49; Dilson Leoterio da Silva, portador da cedula de identidade RG n. 9.605.257-0, inscrito no CPF n. 737.285.009-68. Finalizando, a Diretoria Executiva nomeou o novo Conselho Deliberativo que sera representado pelos seguintes associados: Jose Pinto da Silva, portador da cedula de identidade RG n. 113.640-1, inscrito no CPF n. 327.911.439-04; Nelson Pereira Ramos, portador da cedula de identidade RG n.3.793.107-1, inscrito no CPF n. 507.815.109-53; Hugo Marcelino Belussi, portador da cedula de identidade RG n. 3.613.742-8, inscrito no CPF n. 478.377.729-20; Paulo Roberto da Silva, portador da cedula de identidade RG n. 6.793.161-0, inscrito no CPF n. 754.010.619-00; Cicero Clementino de Oliveira, portador da cedula de identidade RG n. 5.056.867-9, inscrito no CPF n. 810.644.899-15; Ricardo Bertussi Goes, portador da cedula de identidade RG n. 8.171.226-3, inscrito no CPF n. 031.365.679-78; Walderei Fiorin, portador da cedula de identidade RG n. 6.608.290-3, inscrito no CPF n. 024.486.529-96; Agenor Marangon, portador da cedula de identidade RG n. 3.955.753-3, inscrito no CPF n. 760.131.549-53. O Conselho Fiscal tera mandato de um ano, conforme consta no Artigo 25 do Estatuto. Em seguida foi empossado os Conselhos: Fiscal e Deliberativo. E a nova Diretoria Executiva foi empossada com a concordancia de todos. Nada mais havendo para ser tratado encerrou-se a presente assembleia geral, e eu Antonio Luiz Andrade da Silva, Secretario, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada e sera assinada.

São Lourenço – Cianorte, Pr 30 de maio de 2021


Nelcy de Oliveira
Presidente da Assembleia


Antonio Luiz Andrade da Silva
Secretario da Assembleia

Cicero Clementino de Oliveira
Cicero Clementino de Oliveira
Presidente

Domício Gomes de Aguiar
Domício Gomes de Aguiar
Novo Presidente

Waldereí Fiorin
Waldereí Fiorin
Secretario

Antonio Luiz Andrade da Silva
Antonio Luiz Andrade da Silva
Novo Secretario

REG. TITS. DOCS. P.J.
03 | 03
FLS.
CIANORTE - PR



Protocolo nº 0090311 Livro A-018
Averbação nº 31 Livro A-028
à margem do registro nº 287 Livro A-001
Selo Digital 1813096PJAA00000000178213 Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Cianorte/Pr, 16 de junho de 2021.

Gustavo H. B. de Oliveira
Gustavo H. B. de Oliveira
Escrevente Substituto



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Gustavo H. B. de Oliveira
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SAO
LOURENCO**
CNPJ: 79.079.232/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:19 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **408F.F818.30C2.0593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.079.232/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/1986
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SAO LOURENCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TICO TICO	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.205-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE SAO LOURENCO	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3627-1160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 11:30:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO, INSCRITO NO CNPJ 79.079.232/0001-37, COM SEDE A RUA TICO TICO, 209, CEP 87213-000, NÃO REMUNERA, NÃO CONCEDE BONIFICAÇÕES E NÃO DISTRIBUI LUCROS DE QUALQUER FORMA AOS SEUS MEMBROS E A SUA DIRETORIA.

DECLARO AINDA, QUE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, DESDE SUA FUNDAÇÃO, PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS DE INTERESSE PUBLICO.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

CIANORTE, PR 26 DE OUTUBRO DE 2021


DOMICIANO GOMES DE AGUIAR
PRESIDENTE



Serviço Distrital de São Lourenço
Praça 7 de Setembro, 486 - Centro - Tel:(44) 3627-1191 - São Lourenço/PR
Selo nº F281X29qtaEAAZh3XQ9CEbaF9

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de DOMICIANO GOMES DE AGUIAR. Dou fé. Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,14. Total: R\$7,18 São Lourenço-PR, 07 de dezembro de 2021.

Em Teste  da Verdade

Regina Aparecida de Paula Oliveira-Agente Delegada

SERV. DISTRITAL E REG. CIVIL
REGINA AP. DE PAULA OLIVEIRA
TITULAR
SÃO LOURENÇO - MUNICÍPIO DE
CIANORTE - PR

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO, INSCRITO NO CNPJ 79.079.232/0001-37, COM SEDE A RUA TICO TICO, 209, CEP 87213-000, NESTE DISTRITO DE SÃO LOURENÇO, MUNICIPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANA.

RECEBEU RECURSOS DO: MUNICIPIO DE CIANORTE, PARANA, ORGÃO: PODER PUBLICO MUNICIPAL, NO VLOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), EM FEVEREIRO DE 2016, APLICADOS EM: SALARIOS, 13. SALARIOS, FERIAS – ABONO CONSTITUCIONAL, FGTS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS – INSS, ENERGIA, AGUA E ESGOTO, TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS BANCARIOS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

DECLARO AINDA, QUE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, DESDE SUA FUNDAÇÃO, PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS DE INTERESSE PUBLICO.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

CIANORTE, PR 26 DE OUTUBRO DE 2021



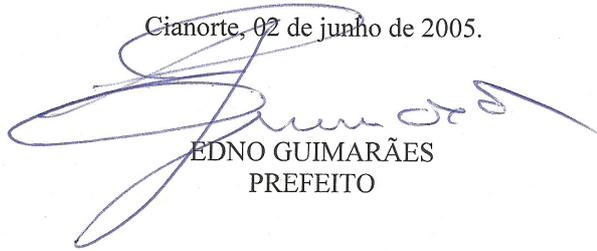
DOMICIANO GOMES DE AGUIAR
PRESIDENTE



CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço – CODECOL, entidade privada sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1.207/89, de 03 de outubro de 1989, situada na Rua Tico-Tico, sn, no Distrito de São Lourenço, neste Município de Cianorte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.079.232/0001-37, encontra-se em efetivo funcionamento com exata observância de seus Estatutos.

Cianorte, 02 de junho de 2005.



EDNO GUIMARÃES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Av. Santa Catarina, 731 - CEP 87200-000 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3629-1270
www.cianorte.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SAO
LOURENCO**
CNPJ: 79.079.232/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:19 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **408F.F818.30C2.0593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10529/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 537/2023**.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10529** e o código CRC **1D6E8C7E8B9D0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10586/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto 419/1992** que está arquivado e com a **Lei nº 10.263/1993** revogada pela **Lei 18345** de 11 de Dezembro de 2014;

Curitiba, 29 de Junho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10586** e o código CRC **1F6C8E8B0E7C0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10587/2023

Projeto de Lei nº: 537/2023

Interessado: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO - CODECOL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, Junho de 2022 a Junho de 2023, mês a mês , com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 4) ata atualizada de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 5) estatuto social atualizado com nº do registro do cartório de Títulos e Documentos .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 29 de Junho de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10587** e o código CRC **1C6B8B8C0E7C2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO Nº 8327/2023

Senhor Diretor

Em cumprimento a diligência encaminhada pela DL, informação nº 1058/2023, segue a documentação solicitada.

Atenciosamente

CRISTINA SILVESTRI

DEPUTADA ESTADUAL



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8327** e o código CRC **1B6E9C4C7B8C5AD**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO DISTRITO DE SAO
LOURENCO**
CNPJ: 79.079.232/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:19 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **E596.A2A6.5AEF.237E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO LOURENÇO DE CIANORTE

CNPJ Nº: 79.079.232/0001-37

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO LOURENÇO DE CIANORTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0351.ANNB.6793**
Emitida em **09/08/2023** às **13:05:12**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CODECOL DE SÃO LOUREÇO

CNPJ: 790792320001-37 - IE: Isento. - Contato: (44) 9,9987-1226
Rua: Tico Tico, nº 209 CEP: 87.200-000 São Lourenço - Parana

RELATORIO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE NOS ULTIMOS MESES.

Atividades da entidade:

- 1) Presta ao de Serviços de apoio a agricultura destinado aos pequenos produtores membros e não membros da associação, e serviço social em geral toda comunidade do Distrito de São Lourenço.

Mês	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
MARÇO/2022	Reunião com Conselho de desenvolvimento Comunitário.
ABRIL/2022	Reunião com as gestantes todas quinta-feiras de cada mês. -
MAIO/2022	Reunião com os pequenos empresário De são Lourenço aonde descuido sobre uma área industrial para pequenos empreendedores.
JUNHO/2022	Atendimento de uma nutricionista para os idosos e comunidade de modo geral todas quarta-feiras de cada mês.
JULHO/2022	. Reunião com as gestantes todas quinta-feiras de cada mês. Atendimento de uma nutricionista para os idosos e comunidade de modo geral todas quarta-feiras de cada mês.
AGOSTO/2022	Atividade reunião com os agricultores para insetivo a gricultura familiar com recurso da secretaria da agricultura do nosso município. Reunião com secretário da agricultura de Cianorte, Senhor Anízio com os pequenos agricultores de São Lourenço com vários projetos para agricultura familiar como ensentivo agricula.
SETEMBRO/2022	Reunião com deputado Zeca Dirceu Aonde deixou uma ajuda para às reforma do salão da associação.
OUTUBRO/2022	Reunião com as gestantes todas quinta-feiras de cada mês. Atendimento de uma nutricionista para os idosos e comunidade de modo geral todas quarta-feiras de cada mês.
NOVEMBRO/2022	Reunião com deputado Jonas Guimarães nos ajudou com uma parte da reforma do nosso salão comunitário.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CODECOL DE SÃO LOUREÇO

CNPJ: 790792320001-37 - IE: Isento. - Contato: (44) 9,9987-1226
Rua: Tico Tico, nº 209 CEP: 87.200-000 São Lourenço - Parana

DEZEMBRO/2022	Atendimento com Psicóloga para as crianças, mães e outras pessoas com necessidades de um modo geral. Toda semana de cada mês.
JANEIRO/2023	Reunião com as gestantes todas quinta-feiras de cada mês. Atendimento de uma nutricionista para os idosos e comunidade de modo geral todas quarta-feiras de cada mês. Atendimento com Psicóloga para as crianças, mães e outras pessoas com necessidades de um modo geral. Toda semana de cada mês.
FEVEREIRO/2023	Reunião com as gestantes todas quinta-feiras de cada mês. Atendimento de uma nutricionista para os idosos e comunidade de modo geral todas quarta-feiras de cada mês. Atendimento com Psicóloga para as crianças, mães e outras pessoas com necessidades de um modo geral. Toda semana de cada mês.
MARÇO/2023	Reunião com as gestantes todas quinta-feiras de cada mês. Atendimento de uma nutricionista para os idosos e comunidade de modo geral todas quarta-feiras de cada mês. Atendimento com Psicóloga para as crianças, mães e outras pessoas com necessidades de um modo geral. Toda semana de cada mês.
ABRIL/2023	Reunião com agricultores para o ensentivo aos agricultores no cultivo do maracujá na nossa região.
MAIO/2023	Reunião para discutir perfuração de um poço hartziano comunitário para os pequenos agricultores da estrada dragão.

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO CODECOL DE SÃO
LOUREÇO**

CNPJ: 790792320001-37 - IE: Isento. - Contato: (44) 9,9987-1226
Rua: Tico Tico, nº 209 CEP: 87.200-000 São Lourenço - Parana

São Lourenço PR, 28 de Agosto de 2023.



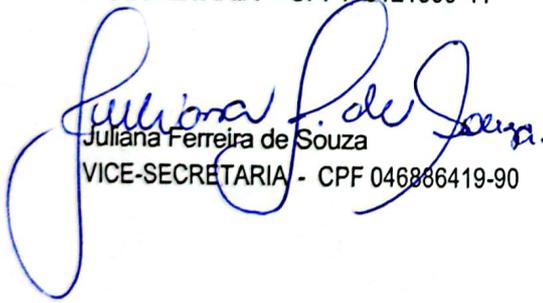
Domiciano Gomes de Aguiar
PRESIDENTE - CPF 77307046920


Vanea Gomes de Aguiar
VICE-PRESIDENTE - CPF 048898509-96


Nelcy de oliveira
1º TESOUREIRA - CPF 281 577969-20


Fabiana Geovani Moreira Martins
VICE-TESOUREIRO - CPF 046886419-90


Karla Eloisi Gonçalves Martins
1º SECRETARIA - CPF 115121359-41


Juliana Ferreira de Souza
VICE-SECRETARIA - CPF 046886419-90



ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO.

CAPITULO - I

Da Denominação. Sede. Duração e Área de Atuação

Art.1º- O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO, doravante denominado CODECOL, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Tico-Tico s/nº, Distrito de São Lourenço, município de Cianorte, Município de Cianorte, Estado do Paraná, fundado em 19 de outubro de 1.985, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade de São Lourenço e por seus membros integrados.

Art. 2º- A área de abrangência do Conselho compreende os municípios da região de Cianorte.

Art. 3º- O Conselho reger-se-á pelo presidente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º-O Conselho tem por finalidade:

I- promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e /ou obtidos/ por doação ou empréstimos:

II- representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações:

III- proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores:

IV- proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportistas :

V- promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente:



VI- conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

CAPÍTULO - III

Dos Associados

Art 5º- Podem associar-se ao Conselho as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis e que comprovem desenvolver atividades ligadas a agropecuária, com documentos que comprovem tal atividade, bem assim, pessoas jurídicas de direito público e privado, leigas e religiosas.

Parágrafo Único-A qualidade de associados é adquirida mediante registro formal.

Art 6º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho.

Art 7º- Haverá as seguintes classes de Associados:

I- Fundadores- os membros que subscrevem a ata de fundação;

II-Efetivos- aqueles admitidos de conformidade com o Art. 5º e seu parágrafo único;

III-Honorários- aqueles que, tendo prestados inestimáveis/serviços ao Conselho, sejam reconhecidos em Assembléia geral, dignos de honraria;

Parágrafo Primeiro- Os associados honorários estão isentos das contribuições devidas ao Conselho e não gozam do direito de votar e serem votados.

IV-Contribuintes- os órgãos e entidades, públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviços á comunidade.

Parágrafo Primeiro – Os associados contribuintes poderão ter representação no Conselho Comunitário. O representante terá direito de compor o Conselho Deliberativo, sendo-lhe vetado, todavia, o direito de ser votado para a composição da Diretoria Executiva de do Conselho Fiscal.Os sócios contribuintes, através de sua representação, gozarão das demais regalias atribuídas aos sócios efetivos.

V- Participantes- aqueles que se associam com finalidade de usufruírem de serviços e vantagens que a associação oferece, mas não comprovam que desenvolvam atividades ligadas a agropecuárias.

Parágrafo Primeiro - Os associados participantes terão direito a votar mas não de serem votados, para a diretoria executiva e conselho fiscal.



Art. 8º- São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;
- II- zelar pelos interesses do CODECOL;
- III- contribuir financeiramente para o Conselho Deliberativo;
- IV- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante o conselho;
- V- Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- VI- Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando de seu interesse;
- VII- Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento do Conselho ou o Desenvolvimento Social da Comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria do Conselho e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto:

- I- Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvada a restrição imposta aos representantes de sócios contribuintes e **participantes** (parágrafo segundo e terceiro do art. 7º) ;
- I- Utilizar-se de todas os serviços mantidos pelo Conselho;
- II- Participar das atividades programadas pelo Conselho ;
- III- Fazer parte das comissões de trabalho, da representação de núcleos do Conselho ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- IV- Propor a Diretoria Executiva , ainda que através de representantes de núcleos do Conselho, medidas de interesse da comunidade;
- V- Desligar-se a qualquer tempo do Conselho, mediante solicitação por escrito;
- VI- Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

Art. 10º - Serão excluídos do Quadro Social os associados que:

- I- Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II- Danificaram o patrimônio do CODECOL;

Parágrafo Primeiro – O associado excluído poderá solicitar recurso a Assembléia Geral, sobre sua exclusão.

Parágrafo Segundo - Os associados excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito ao CODECOL.

Art.11º - Será demitido do Quadro Social os associados que:

- I - Ocorrer morte da pessoa física;
- II – Por incapacidade civil não suprida.



Parágrafo Único – Os associados demitidos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feita ao CODECOL.

CAPÍTULO – IV

Dos Órgãos de Administração:

Art. 12º- O Conselho será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - O exercício de qualquer uma das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. Podendo porem ser ressarcido de despesas que vier a fazer em serviços destinados especialmente ao CODECOL.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativos de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo.

Da Assembléia Geral:

Art.13º- A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação constituída por associados em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes , através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração. Os Associados contribuintes votarão através de seus representantes nomeados para composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede do Conselho e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias. Do edital deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores.

Parágrafo terceiro – Para participar das assembleias Gerais com direito a voto, e ser votado o associado deverá estar associado ao CODECOL pelo menos por 180 (cento e oitenta) dias antes da convocação da mesma, pelo edital de convocação.

Parágrafo quatro - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:



- I- Em primeira convocação , com a presença da maioria absoluta;
- II- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de um terço dos associados com direito a voto.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera;

- I- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de um terço dos associados com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. O Presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalho.

Parágrafo Sétimo - A Assembléia Geral reunir-se a ordinariamente na segunda quinzena de maio a cada dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal extraordinariamente , sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

Parágrafo Oitavo - Compete privativamente à Assembléia Geral ;

- I- reformar o Estatuto, sendo necessário para isto o voto de dois terços dos associados presentes a assembléia com direito a voto;
- II- eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo necessário o voto de dois terços dos associados presentes a assembléia com direito a voto;
- III- autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;
- IV- autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- V- aprovar o balanço financeiro do Conselho.

Parágrafo Nono - Quanto aos itens I e II serão necessários o voto de dois terços dos associados presentes a assembléia, com direito a voto.

Do Conselho Deliberativo:

Art. 14º- O Conselho Deliberativo é o órgão que define os programas de trabalho do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, delibera sobre os planos de Desenvolvimento econômico e social da comunidade , estabelece as metas de realização e as prioridades. Compete ainda, ao Conselho Deliberativo fixar o valor da contribuição exigida dos associados e examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e , da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentaram em iniciativa dos próprios associados envolvidos.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Deliberativo é composto, de representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviços a comunidade .Tem assento no Conselho os representantes das comunidades, nomeados pela Diretoria Executiva.

B

AR



Parágrafo Segundo- A juventude local representar-se a através de um dos encarregados do Departamento de jovem do Conselho de Desenvolvimento Comunitário. Parágrafo Terceiro- A representação de qualquer entidade ou órgão das comunidade rurais se fará mediante apresentação formal subscrita pelos respectivos responsáveis ou por mais da metade dos associados que vier a representar.

Art. 15º- O Conselho Deliberativo reunir-se a ordinariamente uma vez a cada seis meses (semestralmente), por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art.16º- A Presidência do Conselho cabe ao Presidente da Diretoria Executiva. O Trabalho de Secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo são de competência e responsabilidade do secretário da Diretoria Executiva.

Art.17º- O Conselho Deliberativo reúne-se e delibera com a maioria simples de seus componentes.

Da Diretoria Executiva:

Art.18º- A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um vice presidente, um 1º (primeiro) Secretário, um 2º (segundo) Secretário, um 1º (primeiro) Tesoureiro e um 2º (segundo) Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, ressalvadas as restrições impostas ao representantes de associado contribuintes e participantes (parágrafo segundo e terceiro do artigo 7º), com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 19º- A Diretoria Executiva reunir-se a ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigiram, também por convocação daquele.

Art. 20º- As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Parágrafo único- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 21º- Compete a Diretoria Executiva:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamentos aprovados.

II- Acolher reclamações dos associados;



III- Executar o plano de Desenvolvimento da comunidade definido pelo Conselho Deliberativo.

IV- Encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

V- Aprovar o quadro pessoal administrativo do Conselho Comunitário;

VI- Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios de quadro social;

VII- Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

VIII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 22º- compete ao Presidente:

I- representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- proteger o patrimônio do CODECOL;

III- alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV- realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V- receber doações em nome do Conselho Comunitário;

VI- examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços, e contratos de empréstimos ;

VII- aprovar propostas de inscrição de associados. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis , ao Conselho Deliberativo, para exame;

VIII- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

IX- assinar, com o secretário, a correspondência do Conselho Comunitário.

Parágrafo Único - Compete ao vice presidente substituir o presidente em seus impedimentos e auxilia-lo em todas suas atividades a fins.

Art.23º- compete ao secretario:

I- organizar e dirigir todos os assuntos da secretária do Conselho;

II- assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Parágrafo Único- compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas atividades a fins.

Art.24º- compete ao Tesoureiro:

I- responder pela guarda dos valores e títulos do CODECOL;

II- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III- assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;



IV- substituir o Secretário em sua ausências e impedimentos;
Parágrafo Único- compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades a fins.

Do Conselho Fiscal:

Art. 25º- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros . eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

Parágrafo Primeiro- serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art.26º- O Conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e, extraordinariamente quando for julgado necessário.

Art.27º- compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar todo o movimento financeiro do Conselho, quer de receita quer de despesa;

II- verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III- fazer relatório circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO – V

Das Eleições:

Art.28º- A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se a por votação direta e secreta.

Art.29º- Considerar-se a eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes as eleições.

Art.30º- O associado quando for funcionário do Conselho, não poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como não poderá ser admitido como funcionário durante seu mandato.



Parágrafo único – Ressalvadas restrições imposta aos representantes de associados contribuintes e participantes (parágrafo segundo e terceiro do Art. 7º)

CAPÍTULO –VI

Do Patrimônio e Recursos Financeiros:

Art.31º- O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que o Conselho possui ou vier a possuir, a saber;

- I- bens móveis e imóveis adquiridos;
- II- doações, heranças ou legados de pessoas físicas e ou jurídicas.

Parágrafo Único- nenhum bem pertencente ao patrimônio do Conselho poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

Art. 32º- constituem recursos financeiros do Conselho:

- I- auxilio financeiros obtidos de qualquer origem;
- II- contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III- subvenções e auxílios estabelecidos poderes públicos;
- IV- rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- V- contribuições dos associados;
- VI- quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos, em bancos de reconhecida idoneidade.

Art. 33º- Em caso de extinção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros será doado a entidade assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

Parágrafo Primeiro- A extinção do Conselho se dará por aprovação de dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fins.

CAPITULO – VII

Disposições Gerais e Transitórias:

REG. CIVIL DA 1ª FES. JURÍDICA
10/10
R

Art. 34º- o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará três (03) dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária convocada para a realização da eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho deliberativo.

Parágrafo primeiro – Quando a nova diretoria executiva tomar posse deverá ser apresentada pela diretoria que esta deixando o CODECOL, um inventario dos bens patrimoniais e econômicos da associação.

Art.35º- os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

SÃO LOURENÇO, 19 de maio de 2005

Rodrigo F. de Santa

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Advogado nome e nº OAB

OAB/PR 32163

Catiany Santa

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Juramentado: Kleber Nogueira
Rua Ipiranga, 612 - Cianorte - Paraná
PROTOCOLO Nº 0059905
AVERBAÇÃO Nº 017
LIVRO Nº A-006
à margem do REGISTRO Nº 0000287
LIVRO A-001
Cianorte (PR), 23 de junho de 2005

[Handwritten signature]
Juramentado

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado

CIANORTE - PR.

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI EST. 13228 - 18/07/01
APLICADO NA VIA ORIGINAL
RTDPJ - CIANORTE - PR

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
REG. Nº 842-05
EM 23 JUN 2005
[Handwritten signature]

Cartório Distribuidor
Selo de autenticidade
aplicado na via original

R

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11913/2023

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Interessado: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO - CODECOL

Projeto de Lei nº: 537/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11913** e o código CRC **1F6B9B4C8B0C0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7575/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7575** e o código CRC **1F6F9D4C8A0E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2847/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 537/2023

Projeto de Lei nº 537/2023

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Concede o título de utilidade pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço – CODECOL, com sede no Município de Cianorte.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, objetiva conceder Título de Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço – CODECOL, com sede no Município de Cianorte.

–

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei 17.826/2013, com o atendimento dos requisitos nela previstos.

Em sua justificativa, a autora declara que a entidade presta relevantes serviços à comunidade, promovendo o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos, buscando melhorar o convívio na comunidade através da integração dos moradores, proporcionando atividades econômicas culturais e desportivas.

No que tange ao regramento de não remuneração dos dirigentes e destinação do patrimônio, a entidade preenche os requisitos legais, conforme documentados juntados ao processo.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 537/2023, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2847** e o código CRC **1E6A9C5F7C5D3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12154/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 537/2023, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12154** e o código CRC **1F6E9E5B8E1E9DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7738/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7738** e o código CRC **1B6F9D5D8C1A9CB**